



SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

*Orgulho de pertencer*



# ESTRUTURA DO SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

# PPR

## ESTRUTURA DO SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O pagamento da PPR com base nas metas específicas será realizado desde que o resultado do EBIT (lucros antes dos juros e impostos) seja igual ou superior a **6,5%**.

# EBIT > 6,5%

caso o EBIT seja inferior ao indicado, independentemente do alcance das demais metas, não haverá incidência de PPR.

**EBIT - 6,5% A 7%**

**EBIT**



**PPR**

% do salário



EBIT - 7,0% a 8,0%

**EBIT**

7,0%

8,0%

**PPR**

% do salário

50%

50%

50%

**EBIT - 8,0% a 8,5%**

**EBIT**



**PPR**

% do salário



## METAS TRIPULAÇÃO

<b>Objetivo</b>	<b>Meta Mínima 2016</b>	<b>Peso</b>
NODSO – Nível Ótimo de Desempenho em Segurança Operacional	94%	30%
Pontualidade GOL	70%	45%
Satisfação do Cliente	7,75	25%
Total		100%

## ACELERADOR DE ECONOMIA DE COMBUSTÍVEL

Adicionalmente às metas dos colaboradores, será aplicado um fator acelerador adicional referente à **economia de combustível** para a função de **tripulante técnico**

Acelerador de Economia de Combustível*	Superou	<-1,60%	30% adicionais ao cálculo do PPR
	Atendeu	- 1,30% $\geq$ - 1,60%	20% adicionais ao cálculo do PPR
	Atendeu parcial	- 1,0% $\geq$ - 1,30%	10% adicionais ao cálculo do PPR
	Não Atendeu	>- 1,0%	..

\*O Acelerador só será calculado e pago com o acionamento do gatilho da margem EBIT. A mensuração do índice levará em consideração apenas o segundo semestre de 2016.

Caso a meta mínima de um ou mais objetivos não seja alcançada **INTEGRALMENTE**, o respectivo peso não será considerado para fins de definição do valor total devido a título de PPR.

## ELEGIBILIDADE

### 4.1. Farão jus ao recebimento integral da PPR:

- I) os empregados que trabalharam (status: situação ativa) durante todo o período compreendido entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (“Período de Abrangência”).
- II) os empregados afastados por Acidente de Trabalho, Doença Ocupacional e Licença Maternidade, no Período de Abrangência, compreendido entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

**4.2.** Não farão jus ao recebimento de PPR os empregados que forem admitidos no período de 01 de outubro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

**4.3.** Os empregados admitidos durante o Período de 01 de janeiro de 2016 a 30 de setembro de 2016 receberão sua PPR proporcional ao tempo trabalhado dentro do período. Para aferição da quantidade de meses suplementares no cálculo do critério *pro rata temporis*, considerar-se-á como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

## ELEGIBILIDADE

**4.4.** Em relação aos empregados desligados durante o Período de Abrangência serão observados os seguintes critérios:

- I) os empregados que forem demitidos por justa causa em qualquer período não farão jus ao recebimento da PPR;
- II) os empregados desligados por iniciativa do empregador ou por iniciativa do empregado farão jus ao recebimento proporcional ao período trabalhado, nos termos do item 4.3;
- III) os empregados que tiverem seus respectivos contratos de trabalho rescindidos no decorrer do período de experiência ou mesmo ao final desse período não farão jus ao recebimento da PPR.

4.4.1. O pagamento aos empregados desligados que fizerem jus à PPR será realizado no mês subsequente ao pagamento dos empregados ativos, podendo ser estendido até dia 31 de maio de 2017.

4.4.1.1 Só receberá o valor do PPR de acordo com as regras de elegibilidade, o empregado desligado que abrir chamado na central de atendimento confirmando ou atualizando seus dados bancários.

**4.5.** Os empregados que possuírem registro de mais de três 3 (três) faltas injustificadas descontadas no período da apuração do Período de Abrangência do presente Acordo, não farão jus ao recebimento do valor relativo à PPR. Caso possuam 3 (três) faltas ou menos, terão direito ao recebimento do valor integral.

## ELEGIBILIDADE

**4.6.** Farão jus ao pagamento de PPR proporcional aos dias de efetivo trabalho, os empregados que, no Período de Abrangência, estejam na seguinte situação:

- I) afastados por auxílio doença por 16 (dezesesseis) ou mais dias;
- II) em licença não remunerada;
- III) reintegrados;
- IV) empregados afastados por Aposentadoria por Invalidez

**4.7.** Os empregados afastados por Acidente de Trabalho, Doença Ocupacional em anos anteriores ao Período de Abrangência e permaneceram afastados em 31.12.2016 não farão jus ao pagamento de PPR.

## CONDIÇÕES PARA CÁLCULO E PAGAMENTO DOS INCENTIVOS

**5.1.** No cálculo do valor individual dos incentivos, desde que plenamente alcançadas às respectivas metas, será adotado critério único de apuração, utilizando-se como base o salário nominal auferido pelos empregados no mês de dezembro de 2016, observado o disposto no item 5.2.

5.1.1 Para efeito de cálculo do valor do PPR serão computados os salários nominais, compensação orgânica e periculosidade de dezembro de 2016 mais a remuneração variável, utilizando-se como referência a média apurada para cálculo do 13º Salário, excluindo-se para todos os fins e efeitos, as eventuais importâncias pagas a título de férias, 13º salário de 2016 e os encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários incidentes no mesmo mês de competência.

**5.2.** Os empregados transferidos para a categoria de aeroviários terão os valores calculados conforme metas estabelecidas no respectivo documento da categoria.

**5.3.** O pagamento da PPR será efetuado até a data de 17 de abril de 2017 em parcela única, observado os itens 4.4.1.

5.3.1. Tais pagamentos serão efetuados em separado da folha mensal de salários, mediante crédito bancário nas contas correntes individuais dos empregados normalmente utilizadas e comprovados mediante apropriação destes valores em holerite especificamente expedido para esse fim.

## REALIZADO EM 2016

Meta	Meta 2016	Realizado 2016	Peso
Satisfação Cliente	7,75	7,47	25%
NODSO	94	103	30%
Pontualidade	70%	70%	45%
Total		75%	100%

	1 TRI	2 TRI	3 TRI
Margem EBIT	16,10%	-8,20%	9,70%

- A meta de acelerador de combustível que ficou em 10%.
- O Pagamento do PPR deverá ser feito em 17/04/2017.

# SEJA UM ASSOCIADO SNA!



[www.aeronautas.org.br](http://www.aeronautas.org.br)

 [sindiconacionaldos aeronautas](https://www.facebook.com/sindiconacionaldos aeronautas)

 [@aeronautas\\_sp](https://twitter.com/aeronautas_sp)